



# Estado do Piauí

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

LEI Nº 765/2016

INHUMA – PI, 11 DE ABRIL DE 2016.

*Cria a Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **Da Secretaria Municipal da Juventude**

#### **Capítulo I**

#### **Da Finalidade**

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Administração Centralizada do Município de Inhuma-PI, a Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer tem por finalidade, juntamente com outros órgãos do Poder Executivo Municipal e com o Conselho Municipal da Juventude, articular normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de estímulo à cidadania e qualificação profissional que possibilitem aos jovens:

**I** - a integração e a participação nos processos de:

- a) - construção de um Município próspero;
- b) - melhoria da qualidade de vida;
- c) - desenvolvimento do turismo sustentável;
- d) - aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;
- e) - apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;
- f) - organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

**II** - viabilizar o acesso à cultura e à educação plena.

#### **Capítulo II**

#### **Da Competência**

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer:



# Estado do Piauí

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

I – a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltadas para a juventude;

II – a coordenação da implementação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens;

III – a formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;

IV – o apoio a iniciativa da sociedade civil destinados a fortalecer a auto-organização dos jovens;

V – promover e incentivar intercâmbio e entendimento com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

VI – promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VII – conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

VIII – promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

IX – promover cursos visando a formação de jovens líderes;

X – planejar, coordenar e supervisionar as ações de forma que o esporte e o lazer sejam praticados e desenvolvidos, em todos os níveis, no sentido de buscar a integração social, a educação e a preparação dos cidadãos para a vida;

XI – elaborar e propor ao Prefeito Municipal anteprojetos de programas anuais para o incentivo a prática do esporte e do lazer.

### **Capítulo III**

#### **Da Estrutura**

**Art. 4º.** A estrutura básica da Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer será a seguinte:

I – Secretaria Municipal;

II – Departamento de Promoções e Eventos;

III – Departamento de Esporte e Lazer;

IV – Coordenação de Programas para a juventude.

**Art. 5º.** O detalhamento da estrutura básica dos cargos em comissão, suas atribuições e a competência de seus ocupantes serão fixados por decreto do prefeito municipal, no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei.

## **TÍTULO II**

### **Capítulo Único**

#### **Dos Cargos em Comissão, funções de Confiança e Efetivos.**



# Estado do Piauí

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

**Art. 6º.** Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança, que serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas, livremente, pelo Prefeito Municipal, com vencimentos definidos em Leis Municipais:

- I – Secretário Municipal – cargo em comissão;
- II – Chefe do Departamento de Promoções e Eventos – função de confiança;
- III – Coordenador de Programas para a juventude – função de confiança;
- IV – Chefe do Departamento de Esporte e Lazer – função de confiança.

**Art. 7º.** Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer, os seguintes cargos efetivos, que serão preenchidos por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, com vencimentos definidos em Leis Municipais:

- I – Auxiliar Administrativo;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais;
- III – Motorista;

### **TÍTULO III**

#### **Capítulo Único**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 8º.** O inciso II do art. 5º da Lei nº 598/97, passa a ter a seguinte redação:

***“II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”***

**Art. 9º.** Fica acrescentado o inciso VII ao art. 5º da Lei nº 598/97, com a seguinte redação:

***“VII – Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer.”***

**Art. 10º.** Fica a Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer autorizada a utilizar funcionários efetivos das demais Secretarias Municipais e órgãos do Município, que serão relatados ou cedidos através de ato do Prefeito Municipal.

**Art. 11.** A estrutura patrimonial da Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer será constituída através de equipamentos e recursos materiais provenientes de outros órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por lei específica, o Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania, Esporte e Lazer, que deverá ter caráter autônomo,



# Estado do Piauí

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

permanente, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

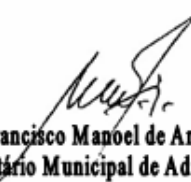
**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com recursos do FPM, ICMS, ISS, Programas Federais, Estaduais e outros.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 11 de Abril de 2016.

  
*Dr. Moacir Gonçalves de Carvalho*  
*Prefeito Municipal de Inhuma-PI*

Sancionada, numerada sobre o nº 765 (setecentos e sessenta e cinco), registrada e promulgada em 11 de Abril de 2016.

  
Francisco Manoel de Araújo  
Secretário Municipal de Adm.Geral